



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**CIRCULAR N. 643 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

FORO EXTRAJUDICIAL.  
ATUALIZAÇÃO DOS  
EMOLUMENTOS, SELOS E DO  
INCISO VI DO ART. 7º DA LC  
755/2019.

FORO EXTRAJUDICIAL. ATUALIZAÇÃO DOS  
EMOLUMENTOS, SELOS E DO INCISO VI DO ART. 7º DA LC  
755/2019.

Senhores Juízes Diretores dos Foros e Senhoras Juízas Diretoras dos Foros,

Senhores Juízes e Senhoras Juízas com competência em registros públicos,

Senhores Notários e Senhoras Notárias,

Senhores Registradores e Senhoras Registradoras,

Comunico os termos do parecer e da decisão proferidos nos autos n. 0101878-55.2025.8.24.0710, que trata da atualização do valor dos emolumentos, dos selos e do inciso VI do art. 7º da LC 755/2019 para o ano de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Artur Jenichen Filho, Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial**, em 11/12/2025, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10150074** e o código CRC **2998428C**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Torre I, 11º andar - Bairro Centro - Florianópolis - SC - CEP  
88020-901 - E-mail: [cjg@tjsc.jus.br](mailto:cjg@tjsc.jus.br)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

## DECISÃO

Extrajudicial/Procedimento Administrativo (Genérico) n. 0101878-55.2025.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Atualização monetária dos emolumentos e do Selo

Trata-se de processo autuado com a finalidade de cumprimento do art. 97 da LC n. 755/2019 e da Resolução CM n. 11/2023, para atualização anual dos emolumentos , do Selo e inciso VI do caput do art. 7º da LC n. 755/2019.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (n. 10120244).

Determino a publicação dos valores atualizados dos emolumentos, dos selos e do inciso VI do art. 7º da LC 755/2019.

Considerando a importância da ampla divulgação dos valores que entrarão em vigor em 01/01/2026, determino a expedição de circular.

No intuito de favorecer e promover a disseminação do conhecimento, determino o encaminhamento aos chefes de secretaria do foro de cópia da correspondência enviada às referidas autoridades.

Publiquem-se a decisão, o respectivo parecer e as tabelas no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão servirá como ofício, juntamente com os documentos n. 10120244 e 10119909.

Após, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para disponibilização dos novos valores no portal Extrajudicial e divulgação na página do TJSC.

Encaminhe-se os autos à Assessoria de Informática desta Corregedoria e à equipe responsável pelo desenvolvimento do Sistema de Auditoria Virtual do Extrajudicial - SAVEX para a promoção dos ajustes necessários na tabela padrão do selo digital e no sistema de resarcimento eletrônico.

Cumpridas as determinações, a tramitação dos autos deve ser encerrada.



Documento assinado eletronicamente por **Artur Jenichen Filho, Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial**, em 11/12/2025, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10120512** e o  
código CRC **A3262299**.

---

0101878-55.2025.8.24.0710

10120512v5



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

## PARECER

Extrajudicial/Procedimento Administrativo (Genérico) n. 0101878-55.2025.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Atualização monetária dos emolumentos, do Selo e inciso VI docaputdo art. 7º da LC n. 755/2019

Foro Extrajudicial. Atualização dos Emolumentos, do Selo e inciso VI do caputdo art. 7º da LC n. 755/2019 . Os emolumentos devem ser atualizados para o exercício de 2026 de acordo com o INPC, em cumprimento ao art. 97 do Regimento de Emolumentos (Lei Complementar estadual n. 755/2019).

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

**1.** Trata-se de processo autuado com a finalidade de cumprimento do art. 97 da LC n. 755/2019 e da Resolução CM n. 11/2023, para a atualização monetária anual do valor dos emolumentos, a atualização do Selo e do valor do inciso VI do caput do art. 7º da LC n. 755/2019.

**2.** A respeito da atualização monetária, o Regimento de Emolumentos assim prevê:

*Art. 97. Os valores dos emolumentos previstos nesta Lei Complementar serão reajustados no mês de dezembro de cada ano, segundo a variação acumulada, desde a última atualização, do índice oficial de inflação definido por ato do Conselho da Magistratura.*

O índice a ser aplicado no reajuste anual dos valores dos emolumentos foi definido na Resolução CM n. 11/2023 como sendo o INPC.

A atualização dos valores levava em conta o índice acumulado nos 12 meses anteriores à sua publicação, conforme previsão contida na Resolução CM n. 3/2019, que disciplina o recolhimento da Taxa de Serviços Judiciários e aborda o reajuste da seguinte forma:

*Art. 10.*

*(...)*

*§ 1º O percentual do reajuste será divulgado por meio de resolução do Gabinete da Presidência no mês de setembro de cada ano com base na variação do INPC acumulada nos 12 (doze) meses anteriores.*

*(...)*

Adotou-se idêntica regra aplicada à Taxa de Serviços Judiciários uma vez que, sendo essa a metodologia adotada para atualização da maioria dos valores

devidos ao TJSC, manteve-se a simetria e a padronização institucional.

Aliado a isso, nos moldes da determinação contida nos autos 0041378-91.2023.8.24.0710, “*a correção monetária do selo de fiscalização deve ser feita anualmente, observados os mesmos critérios dos demais indicadores, conforme acima exposto, a partir dos valores constantes no Anexo I da Resolução CM n. 17/2022*”.

Colhe-se do documento 8896828, dos autos 0124174-08.2024.8.24.0710:

Desse modo, excepcionalmente para o ano de 2025, o período a ser aplicado será de 15 meses, de setembro de 2023 a novembro de 2024 e, no intuito de se evitar impasses futuros, **para os anos seguintes será dos 12 meses anteriores à sua publicação**, ou seja, para publicação em dezembro será considerado o acumulado do período.

Assim, para o ano de 2026, será aplicada a correção monetária acumulada nos 12 meses anteriores à sua publicação, de dezembro/2024 a novembro/2025, no percentual de 4,18%, nos termos do documento n. 10119909.

Seguem os valores atualizados dos emolumentos, ressaltando-se que foram utilizadas duas casas após a vírgula para o cálculo dos valores:

TABELA I – ATOS DO TABELIÃO DE NOTAS

ATOS E SERVIÇOS BASE DE CÁLCULO (EM R\$) (valor por ato)				EMOLUMENTOS (EM R\$)	FRJ (EM R\$)
1. ESCRITURA SEM VALOR ECONÔMICO				87,65	19,92
1.1. Escritura pública de declaração de residência				24,81	5,63
2. ESCRITURA COM VALOR ECONÔMICO				EMOLUMENTOS (EM R\$)	FRJ (EM R\$)
2.1. de	0,01	a	13.786,58	170,95	38,85
2.2. de	13.786,59	a	20.679,87	197,13	44,80
2.3. de	20.679,88	a	28.951,83	279,86	63,61
2.4. de	28.951,84	a	35.845,12	365,33	83,03
2.5. de	35.845,13	a	44.117,08	456,32	103,72
2.6. de	44.117,09	a	53.767,69	550,08	125,03
2.7. de	53.767,70	a	62.039,64	647,96	147,28
2.8. de	62.039,65	a	71.690,25	748,59	170,15
2.9. de	71.690,26	a	79.962,21	853,38	193,97
2.10. de	79.962,22	a	90.991,48	962,30	218,73
2.11. de	90.991,49	a	100.642,09	1.076,74	244,74
2.12. de	100.642,10	a	111.671,36	1.193,90	271,37
2.13. de	111.671,37	a	122.700,64	1.316,61	299,26
2.14. de	122.700,65	a	133.729,90	1.443,44	328,09

2.15. de	133.729,91	a	146.137,83	1.574,42	357,86
2.16. de	146.137,84	a	158.545,76	1.672,30	380,11
2.17. de	158.545,77	a	170.953,69	1.770,19	402,36
2.18. de	170.953,70	a	184.740,27	1.865,32	423,98
2.19. de	184.740,28	a	198.526,88	1.959,07	445,29
2.20. de	198.526,89	a	212.313,47	2.051,42	466,28
2.21. de	212.313,48	a	226.100,05	2.142,42	486,97

2.22. Acima do valor máximo de referência previsto no item 2.21. A cada R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que adicionar na base de cálculo, serão cobrados mais R\$ 50,00 (cinquenta reais) a título de emolumentos, limitado o valor total do ato ou serviço a 80% (oitenta por cento) do máximo constante no Anexo Único da Lei nº 17.654, de 27 de dezembro de 2018, consideradas as suas correspondentes atualizações.

3. ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO, DIVÓRCIO, SEPARAÇÃO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL				EMOLUMENTOS (EM R\$)	FRJ (EM R\$)
3.1. Sem disposição acerca da partilha de bens				124,07	28,2
3.2. Com disposição acerca da partilha de bens				EMOLUMENTOS (EM R\$)	FRJ (EM R\$)
3.2.1 Acervo de	0,01	a	97.195,46	601,77	136,78
3.2.2. Acervo de	97.195,47	a	206.798,84	1.221,22	277,58
3.2.3. Acervo de	206.798,85	a	551.463,55	2.407,13	547,14
3.2.4. Acervo acima de				551.463,55	com base nos parâmetros constantes no item 2 desta tabela, para cada bem considerado isoladamente
4. ESCRITURAS DE INCORPORAÇÃO E INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO				1020,19	231,88
4.1. Adicional por unidade				16,53	3,75
				limitado ao valor dos emolumentos constantes no item 2.22 desta tabela	
5. ESCRITURA DE CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO				253,66	57,65
6. ESCRITURA DE PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO				EMOLUMENTOS (EM R\$)	FRJ (EM R\$)
6.1. Para mera representação em órgãos ou instituições				51,00	11,59